



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



1º TERMO DE REALINHAMENTO AO CONTRATO Nº 148/2017

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, 2515, Apto 01, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 17.531.702/0001-02, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2015, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

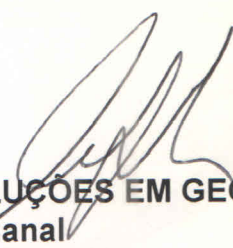
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula segunda do contrato original, ficando realinhado o valor em **R\$ 92.317,50** (Noventa e dois mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos, em virtude de aumento da metafísica, motivado por estimativa de unidades imobiliárias diferente do que efetivamente apurou-se.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor unitário pago por unidade imobiliária cadastrada fica mantido como contratado, sendo que o valor realinhado refere-se exclusivamente a quantidade a maior identificada no levantamento in loco.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 16 de março de 2018


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS
Maicon Altir Canal
CPF: 057.661.409-24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO AO CONTRATO Nº 148/2017

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, 2515, Apto 01, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 17.531.702/0001-02, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2015, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula segunda do contrato original, ficando realinhado o valor em **R\$ 92.317,50** (Noventa e dois mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos, em virtude de aumento da metafísica, motivado por estimativa de unidades imobiliárias diferente do que efetivamente apurou-se.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor unitário pago por unidade imobiliária cadastrada fica mantido como contratado, sendo que o valor realinhado refere-se exclusivamente a quantidade a maior identificada no levantamento in loco.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 16 de março de 2018



EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO AO CONTRATO Nº 148/2017

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, 2515, Apto 01, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 17.531.702/0001-02, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2015, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula segunda do contrato original, ficando realinhado o valor em **R\$ 92.317,50** (Noventa e dois mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos, em virtude de aumento da metafísica, motivado por estimativa de unidades imobiliárias diferente do que efetivamente apurou-se.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor unitário pago por unidade imobiliária cadastrada fica mantido como contratado, sendo que o valor realinhado refere-se exclusivamente a quantidade a maior identificada no levantamento in loco.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 16 de março de 2018